



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.672/2018**  
**DE: 14/12/2018**

Fixa o subsídio do Conselheiro Tutelar.

**O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar o subsídio mensal do Conselheiro Tutelar em R\$ 1.212,75 (um mil, duzentos e doze reais e setenta e cinco centavos), com base no art. 30, da Lei Municipal nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

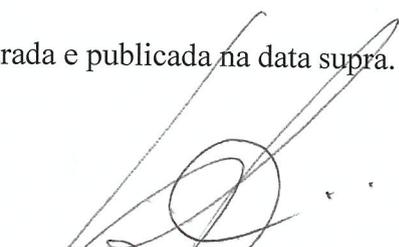
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

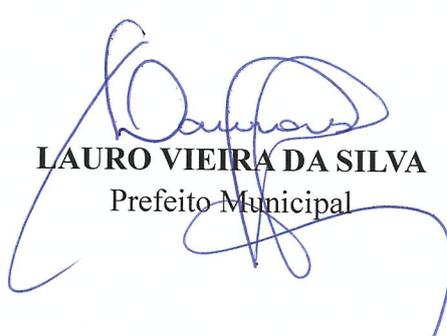
Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA- ES**, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

Registrada e publicada na data supra.

  
**RONALDO SALOMÃO LUBIANA**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

  
**LAURO VIEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal